



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação dos contratos administrativos e do cronograma da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), firmados entre o Ministério da Saúde e a pessoa jurídica Biom S/A., em especial aqueles envolvendo a insulina glargina e a insulina humana para fornecimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja encaminhada ao Tribunal de Contas da União (TCU) a presente solicitação de informações acerca da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação da União (TCU) acerca da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação dos contratos administrativos e do cronograma da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), firmados entre o Ministério da Saúde e a pessoa jurídica Biom S/A (CNPJ 04.752.991/0001-10, com sede em Nova Lima – MG), em especial aqueles

Apresentação: 10/06/2026 15:32:17.933 - Mesa

SIT n.41/2026





envolvendo a insulina glargina^{1,2} e a insulina humana³ para fornecimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Contextualmente, tem-se notícias de que a pessoa jurídica, de caráter privado e nacional, Biomm S.A., concentra duas frentes estratégicas distintas de “produção” de insulina em sua planta industrial localizada em Nova Lima (MG), a saber: (i) PDP da Insulina Glargina - desenvolvida em cooperação com o laboratório público nacional Bio-Manguinhos/Fiocruz e a

¹ Disponível em: <https://biomm.com/insulina-glargina-no-sus/>

² Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2026/01/Biommm-Fato-relevante-contrato-de-aquisicao-de-insulina-glargina.pdf>

Vide: “A BIOMM S.A. (“Companhia” ou “Biommm”), em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021 e em continuidade às informações divulgadas no Fato Relevante datado de 25 de fevereiro de 2025, Fato Relevante datado de 08 de maio de 2025, Fato Relevante datado de 23 de setembro de 2025, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em 31 de outubro, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) extrato de contrato referente à aquisição de Insulina Glargina objeto da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) entre a BIOMM, Gan&Lee Pharmaceuticals e Bio-Manguinhos/Fiocruz. A parceria, com duração prevista para 10 anos, terá um impacto financeiro relevante para a Companhia e esse contrato inicial assinado no valor de aproximadamente R\$ 131 milhões se refere as primeiras entregas ainda em 2025 e atenderá parcialmente o primeiro ano de contrato. Vale destacar o marco desse contrato para a Companhia e para o sistema nacional de saúde brasileiro, contribuindo para o Complexo Industrial da Saúde, conforme previsto na portaria SECTICS do Ministério da Saúde nº59 de 28 de novembro de 2024. Ademais, devemos ressaltar o potencial dessa PDP para o início do processo de substituição da insulina humana para insulina glargina no país, assim como já foi feito em mercados mundiais. Dadas suas características, a insulina glargina proporciona maior segurança aos pacientes se comparada a insulina humana NPH e por essa razão é a insulina basal mais utilizada globalmente. No Brasil, esperamos atingir 30% do mercado após as entregas previstas para os primeiros doze meses desse contrato e posteriormente para os atuais 85% praticados globalmente. A Biommm manterá seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do tema objeto deste fato relevante. Nova Lima/MG, 03 de novembro de 2025” (...);

³ Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2026/01/Biommm-Fato-relevante-contrato-de-aquisicao-de-insulina-humana.pdf>

Vide: “A BIOMM S.A. (“Companhia” ou “Biommm”), em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021 e em continuidade às informações divulgadas no Fato Relevante datado de 10 de setembro de 2024, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, que em 26 de junho, foi assinado pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e Ministério da Saúde, o contrato de aquisição de Insulina Humana, objeto da Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) entre BIOMM, Wockhardt e FUNED. Esse contrato consolida a aprovação final do Projeto Executivo pelo Comitê Técnico de Avaliação e Comitê Deliberativo das PDP, dando início ao fornecimento ao Ministério da Saúde e da transferência de tecnologia, conforme o cronograma previamente estabelecido da PDP. Adicionalmente, a parceria, com duração prevista de 10 anos, terá um impacto econômico relevante para a Companhia. O extrato do contrato, no valor de R\$ 142 milhões, equivale à compra programada para 1 (um) ano, consolidando a empresa como um dos principais fornecedores estratégicos do SUS. Esta parceria de desenvolvimento produtivo representa um avanço importante na Estratégia Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, contribuindo para a internalização da produção de medicamentos no Brasil de forma verticalizada, fortalecendo a capacitação e a independência do pólo fabril brasileiro. Além de ampliar o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde aos tratamentos de diabetes, a PDP permitirá agilidade na entrega de insulina, garantindo a segurança do fornecimento e possibilitando a sustentabilidade e diminuindo a vulnerabilidade do sistema de saúde brasileiro. Pelo contrato, a Wockhardt Ltd. fará a transferência de tecnologia de Insulina Humana (Wosulin®) para a Companhia e para a FUNED. O medicamento, hoje importado, será fornecido ao Ministério da Saúde e terá a sua produção gradativamente internalizada na





parceira tecnológica internacional Gan & Lee Pharmaceuticals (China); e (ii) PDP da Insulina Humana (NPH e Regular) - conduzida conjuntamente com o laboratório público estadual Fundação Ezequiel Dias (Funed) e a parceira biotecnológica Wockhardt (Índia).

Ademais, o parque fabril de Nova Lima (MG) foi amplamente financiado com recursos públicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sendo que a BNDESPar detém 5,12% de participação acionária na companhia⁴. Porém, o ambiente de governança da citada farmacêutica sofreu severas deteriorações recentes, ressaltando-se, entre eles, o processo de liquidação extrajudicial e desinvestimento forçado do Fundo Cartago/Banco Master (vinculado a Daniel Vorcaro), detentor de 25,86% das ações da Biommm; a saída e desinvestimento total da Cedro Participações (8% das ações); e, a abrupta destituição/troca do CEO da companhia⁵.

Diante disso, e com o propósito de compreender as operações, bem como garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público essencial, indaga-se ao egrégio Tribunal de Contas, entre outros, o que segue:

1. Considerando a volumosa escala financeira que envolvem os contratos firmados entre a pessoa jurídica Biommm S/A e o Ministério da Saúde, além da centralidade da insulina glargina no abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), há ações de fiscalização, auditoria, monitoramento ou acompanhamento deste TCU dos contratos administrativos firmados e das PDPs previstas para este tipo de insulina?

2. Ainda em relação à insulina do tipo glargina, quais são os números de todos os processos administrativos autônomos, contratos e termos aditivos atualmente vigentes entre o Ministério da Saúde e a empresa Biommm

fábrica da Biommm em Nova Lima e na FUNED em Minas Gerais, de acordo com o arranjo produtivo aprovado. A Biommm manterá seus acionistas e o mercado em geral informados acerca do tema objeto deste fato relevante. Nova Lima/MG, 30 de junho de 2025 (...)."

⁴ Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/industria/Com-apoio-do-BNDES-fabrica-de-insulina-e-inaugurada-em-Minas/>

⁵ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/empresa-de-vorcaro-fechou-r-30365-mi-em-contratos-com-governo-lula/>





S/A, discriminando de forma separada os volumes financeiros, cronogramas de desembolso e vigências das contratações de Insulina Glargina? O histórico de negócios jurídicos entre a BIOMM S.A. exclusivamente ao Processo Administrativo nº 25000.006223/2024-97 ou há outros processos, e outros contratos correlatos? Favor detalhar.

3. Em complementação aos questionamentos anteriores, de acordo com o tipo de insulina a ser fornecido e os negócios entre a citada pessoa jurídica e o Ministério da Saúde, as bases licitatórias são autônomas e distintas? Há legalidade e regularidade nos respectivos procedimentos licitatórios? Em algum caso, houve dispensa de licitação? Favor detalhar.

4. Já em relação à Insulina Humana, a qual atende demanda universal e capilarizada da atenção primária e do Programa Farmácia Popular no Brasil, quais são os números de todos os processos administrativos autônomos, contratos e termos aditivos atualmente vigentes entre o Ministério da Saúde e a empresa Biommm S/A?

5. Para ambos os tipos de insulinas, o TCU teve acesso a cronograma físico-financeiro de execução e entrega das parcelas pactuadas para o exercício de 2026, com vistas a comprovar a regularidade do fluxo de suprimentos e a mitigação do risco de desabastecimento de ambos os análogos de insulina? Favor detalhar.

6. Para ambos os tipos de insulinas, há metas de nacionalização tecnológica ou acordos de transferência de tecnologia específicos vigentes para a produção dos respectivos Insumos Farmacêutico Ativos (IFAs) na fábrica de Nova Lima (MG), ou os negócios jurídicos celebrados são caracterizados como compra comercial pura de insumos importados? Há riscos contratuais identificados de comprometimento das diretrizes de autossuficiência do Complexo Industrial da Saúde?

6.1. Há informações ou monitoramento desta Corte acerca do cronograma contratado e o estágio percentual atualizado da internalização e





produção independente dos cristais do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) para cada uma das linhas de medicamentos (Glargina e Humana)?

6.2 A planta de Nova Lima (MG) opera atualmente apenas nas fases de formulação e envase (*Fill & Finish*), mantendo o SUS sob dependência da importação contínua da matéria-prima bruta da China e da Índia?

6.3 Quais foram os volumes de IFA bruto (cristais) importados nos últimos 24 meses sob a justificativa de abastecer as PDPs vigentes?

7. Considerando os montantes contratuais pactuados e destinados às insulinas (Glargina e Humana), quais valores exatos já foram efetivamente liquidados e desembolsados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) de acordo com monitoramento desta Corte?

8. Há informações sobre registros e/ou notificações acerca de atrasos na entrega de lotes de insulina (ambos os tipos) ao SUS? Em caso afirmativo, quais penalidades contratuais ou advertências foram formalmente aplicadas pelo Ministério da Saúde à empresa, em caso de apuração por esta Corte?

9. Há informações prestadas pelo Ministério da Saúde acerca de possíveis planos de contingência para assegurar o tratamento de pacientes diabéticos caso restrições logísticas da cadeia global ou instabilidades financeiras da parceira doméstica comprometam as entregas?

10. Face ao conhecido e público cenário de transição corporativa e reconfiguração acionária da Biommm S/A, há informações coletadas pelo TCU sobre medidas e ações de salvaguarda contratuais realizadas pelo Ministério da Saúde, Fiocruz e Funed para garantir que as turbulências financeiras e reputacionais do grupo vinculado ao Banco Master/Fundo Cartago não paralise as PDPs?





11. Ainda sobre os negócios jurídicos objetos do presente, de que modo este Tribunal entende que as recentes alterações na liderança executiva da farmacêutica podem impactar na governança de longo prazo dos acordos de 10 anos? Há recomendações aos órgãos e entidades envolvidos?

12. Foram instaurados procedimentos formais de *due diligence* ou reavaliação de conformidade econômico-financeira por parte do Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atestar de forma contínua a manutenção das condições de habilitação e a capacidade operacional da Biommm S/A frente ao estresse societário/acionário⁶ sofrido por sua base relevante de investidores?

13. Já em relação ao BNDES e considerando o financiamento deste ao parque fabril de Nova Lima, esta Corte tem monitorado se o BNDES cobrou ou tem exigido esclarecimentos e contrapartidas emergenciais de governança corporativa da Biommm S/A, para assegurar que os repasses públicos remanescentes sejam integralmente aplicados na manutenção operacional das fábricas de insulina reguladas por acordos governamentais?

14. A Corte sabe informar se o BNDES, na qualidade de acionista com assento na governança da citada pessoa jurídica, emitiu parecer sobre as tratativas de mercado que envolvem a possível aquisição da fatia do Banco Master por outros conglomerados financeiros (como o BTG Pactual)⁷?

15. Há informações sobre eventuais solicitações, nos últimos meses, dirigidas formalmente pela empresa BIOMM ao BNDES ou ao BNDESPAR para abertura de novas linhas de crédito, renegociação de debêntures vigentes ou ampliação da participação acionária estatal?

16. Há informações sobre risco ou planejamento para que o Ministério da Saúde realize adiantamentos financeiros aos contratos de

⁶ Disponível em: <https://ri.biomm.com/servicos-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/>

⁷ Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/49baf2d5-181e-4692-bf91-ffeba3c6d725/328ae70e-20f5-7be3-f40b-7219f0c75ddf?origin=2>





fornecimento das insulinas ao SUS para assegurar a manutenção do fluxo de caixa da planta industrial? Favor detalhar.

17. Considerando que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) detectou 1.780 operações atípicas de venda de ações, as quais impactam as linhas de financiamento privadas e a solvência da Biommm S/A, o TCU abriu alguma linha de interlocução com referida autarquia? Há informações sobre instauração de processo administrativo sancionador (ou acerca do andamento) referente ao volume de R\$ 68,9 milhões transacionados sob suspeita, haja vista o risco sistêmico de desabastecimento de múltiplos insumos farmacêuticos essenciais que atendem a milhões de pacientes diabéticos dependentes do SUS?

18. Outras informações que se fizerem relevantes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de salvaguardar o patrimônio público, o erário e garantir a continuidade de serviços essenciais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os questionamentos dirigidos à egrégia Corte de Contas abrangem os contratos de fornecimento de biofármacos e insulinas firmados entre a pessoa jurídica Biommm S.A. e a pasta da Saúde, inclusive por meio de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDP). Torna-se imperioso mapear o volume de recursos empenhados, liquidados e pagos à companhia, bem como analisar a correspondência técnica e os cronogramas de entrega pactuados junto ao SUS.

Relembre-se que a construção da planta industrial da companhia Biommm, localizada no município de Nova Lima, estado de Minas Gerais, contou com expressivo suporte financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da BNDESPAR. O aporte





público para a infraestrutura fabril exige a verificação das contrapartidas sociais, tecnológicas e comerciais exigidas, bem como se os subsídios financeiros estatais guardam estrita consonância com o interesse público e com as metas nacionais de autonomia do Complexo Econômico-Industrial da Saúde⁸.

A necessidade de controle aqui proposta adquire contornos de urgência diante dos fatos supervenientes que afetam a governança da companhia e a higidez do mercado de capitais. Registra-se que a estrutura societária da empresa contou com a participação relevante de fundos vinculados ao empresário Daniel Vercaro e ao Banco Master, cuja volatilidade e movimentações acionárias foram objeto de questionamentos e procedimentos formais de apuração por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sob suspeitas de negociações em períodos vedados e atipicidades na flutuação dos ativos.

Cita-se que, o estresse institucional se agravou após o Banco Central do Brasil decretar a liquidação extrajudicial do Banco Master, cujo controlador comanda o Cartago Fundo de Investimento Financeiro em Ações (CNPJ nº 53.285.833/0001-02), detentor de 25,86% do capital social da referida farmacêutica⁹. Sendo este fundo listado oficialmente no gerenciamento de risco do conglomerado financeiro liquidado, a expressiva fatia acionária da Biommm S/A passou a integrar a massa de ativos destinada à quitação forçada de credores, culminando na posterior transferência dessas ações ao Banco de Brasília S.A. (BRB), único cotista do fundo, que já formalizou sua intenção de proceder ao desinvestimento ordenado dessa participação. Diante desse quadro de reestruturação acionária compulsória, que coincidiu com uma expressiva e atípica volatilidade de venda de ações por membros do conselho de administração — totalizando 1.780 operações de alienação que movimentaram R\$ 68,9 milhões sob o escrutínio da Comissão de Valores

⁸ Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/com-apoio-do-bndes-fabrica-de-insulina-e-inaugurada-em-minas>

⁹ Disponível em: <https://neofeed.com.br/negocios/o-socio-problema-da-biommm-os-efeitos-da-crise-do-master-no-laboratorio-brasileiro/>





Mobiliários (CVM) e com registros de transações em períodos vedados pela autarquia¹⁰⁻¹¹.

Assim, a somatória de investigações administrativas na autarquia reguladora de mercado com a liquidação de ativos financeiros sugere que este Tribunal também verifique o impacto de tais fragilidades de governança e conformidade sobre a execução dos contratos vigentes com o Ministério da Saúde, mitigando possíveis riscos de descontinuidade no abastecimento de insumos essenciais à população brasileira e ao próprio erário, bem como garantindo o cumprimento de critérios de legalidade, da eficiência, da economicidade das relações jurídicas públicas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG

¹⁰ Disponível em: <https://neofeed.com.br/negocios/o-repentino-aumento-na-venda-das-acoes-da-biomm-apos-a-entrada-do-banco-master/>

¹¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2026/06/a-cautela-de-pochmann-sobre-vaga-no-conselho-de-farmaceutica-que-era-ligada-ao-master.ghml>

